



LEI Nº 466 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Extingue o cargo público de Auxiliar de Enfermagem e autoriza o aproveitamento dos ocupantes do cargo extinto no cargo público de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo público de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, promovendo o aproveitamento dos ocupantes deste cargo público no cargo de Técnico de Enfermagem, observados os critérios de compatibilidade de função, habilidade, conhecimento, capacidade e remuneração.

Parágrafo único. O reenquadramento será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. É condição prévia e obrigatória para o reenquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem tenha concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 3º. A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem, para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 4º. O reenquadramento e nomeação do servidor no Cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos nesta lei, será realizado de forma gradual, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei, e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 5º. Com a extinção do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º. Com o reenquadramento, os servidores nomeados passarão a receber o valor salarial base correspondente ao cargo de Técnico de Enfermagem, com



todas as vantagens e direitos, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Aldeias Altas - MA.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA